

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

AS ATUALIZAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL EM 2018: UMA ABORDAGEM NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO¹
UPDATES ON SIMPLES NACIONAL IN 2018: APPROACH OF SERVICE, INDUSTRY AND TRADE COMPANIES

Maikel Hanzen De Abertol², Jéssica Berwaldt Rosin³, Morgani Lang⁴

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Administração Pública na UNIPAMPA

² Graduando do curso de Administração Pública pela UNIPAMPA, Pós-graduando em Contabilidade, Perícia e Auditoria pela Anhanguera, Bacharel em Ciências Contábeis pela URI - Campus Cerro Largo.

³ Bacharela em Ciências Contábeis pela URI - Campus Cerro Largo.

⁴ Bacharela em Ciências Contábeis pela URI - Campus Cerro Largo.

INTRODUÇÃO

O ano de 2018 trouxe consigo uma mudança nas normas gerais e no método de apuração do Simples Nacional, que, segundo o site Portal Tributário, é o regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos dispensados às microempresas e às empresas de pequeno porte, o qual implica no recolhimento mensal, em uma única guia de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS, ICMS e ISS.

O regime instituído pela Lei Complementar - LC nº 123, de 2006, completou dez anos em 2017. A vigência da LC 155/2016, em janeiro de 2018, traz muitas alterações, dentre as principais estão os novos tetos de faturamento, novas alíquotas, redução de faixas e anexos, criação de sublimites para o ICMS e ISS, nova forma de apuração das alíquotas efetivas, a inclusão do fator "R" (folha de pagamento x receita bruta) e a inclusão de novas atividades para o enquadramento.

O objetivo desse trabalho é demonstrar os efeitos no cálculo e apuração do imposto a partir das principais mudanças provocadas pela LC 155/2016. Através dessa análise será possível levar às empresas maior conhecimento sobre o assunto, possibilitando maior confiabilidade aos cálculos e geração de impostos. Para melhor demonstrar o efeito dessas mudanças na prática, coletaram-se os dados de três empresas, sendo uma prestadora de serviços, uma indústria e uma empresa comercial.

METODOLOGIA

A pesquisa descritiva está diretamente relacionada a esse estudo. Isso pois, Gil (2017) menciona que a pesquisa descritiva descreve as características de um fenômeno ou de determinada população. Nesse caso, descreve sobre as atualizações do regime unificado de arrecadação e fiscalização tributária: o Simples Nacional.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

A pesquisa é considerada qualitativa que, para Michel (2015), é um tipo de pesquisa que faz interpretações e análise do estudo chegando a uma conclusão, como, nesse estudo, em relação às atualizações no Simples Nacional e seus impactos em empresas de diferentes ramos. Fundamenta-se no levantamento bibliográfico, o qual, segundo Gil (2017), possui como base livros, artigos, revistas, meio eletrônico e documentos já publicados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir de janeiro de 2018, torna-se obrigatória a aplicação das novas regras do regime tributário Simples Nacional, estabelecidas pela Lei Complementar 155/2016, que altera a Lei Complementar 123/2006. Dentre as principais mudanças estabelecidas por essa nova lei, está o aumento do limite de faturamento anual que permite o enquadramento da empresa no Simples Nacional, que antes era de R\$ 3.600.000,00 e passa a ser de R\$ 4.800.000,00. Outras duas mudanças significativas são a criação de novas alíquotas e novas tabelas para o cálculo do imposto.

Conforme disposto na Lei Complementar 155/2016, as tabelas do Simples Nacional, antes segregadas em seis anexos, agora passam a ser apenas cinco. A divisão de cada anexo também sofreu alterações, as faixas de enquadramento foram reduzidas de vinte para seis faixas, apenas a primeira permanecendo com os mesmos valores limites.

A nova lei alterou também as alíquotas do Simples Nacional, onde a alíquota fixa aplicada sobre o faturamento mensal para o cálculo do imposto deixa de existir. No lugar desta, passa a ser calculada uma alíquota efetiva, que irá variar de acordo com o faturamento bruto auferido pela empresa nos últimos doze meses. Em cada faixa de enquadramento haverá uma alíquota nominal aplicada ao valor do faturamento bruto dos últimos doze meses, e uma parcela fixa a ser deduzida desse valor. O resultado desse cálculo será dividido pelo mesmo valor do faturamento dos últimos doze meses, utilizado anteriormente, resultando na alíquota efetiva a ser aplicada sobre o faturamento do respectivo mês (SANTOS; CARVALHO, 2017). O cálculo passa a ser realizado utilizando a fórmula que segue na figura 1:

Figura 1 - Fórmula de Cálculo do Imposto pelo Simples Nacional

RBT12 X ALÍQUOTA - PD

RBT12

Fonte: Lei Complementar 155/2016

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Segundo a LC 155/2016, RBT12 é a receita bruta total dos últimos 12 meses anteriores ao cálculo, a alíquota é a encontrada nos anexos dispostos na lei e PD é a parcela a deduzir também constante no anexo em que a empresa se enquadrar.

A primeira empresa analisada é uma empresa de pequeno porte e possui como objeto o comércio de peças, o que faz com que ela se enquadre no anexo I, o qual, segundo a Lei Complementar n° 123/2006, é destinado ao comércio. A empresa obteve nos últimos doze meses um faturamento bruto de R\$ 1.800.500,00, o que, se ocorresse durante a legislação em vigor até 31 dezembro de 2017, faria com que a empresa se encontrasse na 11° faixa, com limites de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 1.980.000,00. Porém, com a nova distribuição dos limites das faixas, com a legislação atual a empresa se encontra na 5° faixa, que compreende os limites de faturamento de R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00.

A segunda empresa está enquadrada como empresa de pequeno porte, possuindo como objeto a industrialização de máquinas e ferramentas para agricultura e pecuária, esta estando localizada no anexo II, que segundo a LC é destinado à indústria. O faturamento bruto da empresa nos últimos doze meses é de R\$ 1.995.327,00, que se encontrava anteriormente da faixa 12, e a partir da vigência da LC 155/2016 passou a fazer parte da 5ª faixa.

A terceira empresa analisada é uma microempresa e possui como objeto a prestação de serviços de tornearia, o que faz com que ela se enquadre no anexo III, o qual, conforme a Lei Complementar n° 123/2006, é destinado às receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços em geral. A empresa auferiu um faturamento bruto, nos últimos doze meses, de R\$ 175.000,00, o que faz com que ela se encontre na primeira faixa do respectivo anexo, tanto antes quanto após as alterações na legislação, pois a primeira faixa se manteve com os mesmos valores.

Para o cálculo do Simples Nacional antes das alterações impostas pela Lei Complementar 155/2016, como já demonstrado anteriormente, antes desta lei entrar em vigor, cada faixa acompanhava uma alíquota fixa aplicada sobre o faturamento mensal. A partir de 1° de janeiro de 2018, quando a referida lei passou a vigorar, essa metodologia de cálculo permaneceu apenas para a primeira faixa, como demonstrado na empresa prestadora de serviços. Já para as demais faixas, passou a ser calculada uma alíquota efetiva, a qual varia mensalmente de acordo com o faturamento bruto dos últimos doze meses. Esta segunda metodologia, que é a que está em vigor atualmente, aplica-se nas demais empresas analisadas, cujas diferenças dos valores das alíquotas e respectivos impostos a pagar estão demonstrados na tabela 1.

Tabela 1 - Comparação dos Valores das Alíquotas e Respective Impostos antes e após a LC 155/2016

Empresa	Até 31/12/2017			A partir de 01/01/2018		
	Faturamento no Mês	Alíquota	Imposto	Faturamento no Mês	Alíquota	Imposto
Comércio	132.750,00	9,95%	13.208,63	132.750,00	9,45%	12.544,88

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Indústria	188.858,00	10,54%	19.905,63	188.858,00	10,44%	19.716,78
Serviços	12.350,00	6%	741,00	12.350,00	6%	741,00

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa, 2018.

Quanto ao enquadramento nos respectivos anexos, as empresas analisadas continuam nos mesmos em que se encontravam antes da mudança, porém, o que muda é a faixa de faturamento, as quais foram reduzidas em número e os limites de cada faixa foram redistribuídos

Outra mudança bastante significativa foi o fato de as empresas que ultrapassarem R\$ 3,6 milhões, terão os cálculos do ICMS e ISS feitos fora da tabela do Simples Nacional. E as mesmas, se ultrapassarem mais de 20% desse valor, deverão informar a sua exclusão do Simples caso ocorra antes do último mês do ano (SEBRAE, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente estudo foi possível identificar as principais mudanças decorrentes da LC 155/2016, a qual estabeleceu atualizações para o Simples Nacional 2018. Dentre essas, enfatiza-se o aumento do limite de faturamento anual para que uma empresa se enquadre no Simples Nacional, o qual passou a ser R\$ 4.800.000,00, sendo que o limite anterior era R\$ 1.200.000,00 a menor.

Também foi enfatizado a diminuição na quantidade de anexos, em que constam as tabelas do Simples Nacional com suas alíquotas, e também a diminuição de suas divisões, sendo que somente a primeira divisão permaneceu com os mesmos limites.

Outra modificação é que a alíquota fixa deixa de existir e passa a vigorar a alíquota proveniente do faturamento bruto da organização nos últimos 12 meses. Logo, para apuração do imposto é realizado o cálculo da multiplicação da receita bruta dos últimos 12 meses pela respectiva alíquota, diminuído da parcela a deduzir e, após, é realizada a divisão pela receita bruta dos últimos 12 meses, obtendo-se o valor do imposto do Simples Nacional.

As alterações afetam significativamente o valor dos impostos, seja aumentando-o ou reduzindo-o. Levando em consideração as empresas analisadas, a partir do faturamento, percebeu-se que ambas tiveram redução da alíquota efetiva, dessa forma o imposto a recolher também foi menor.

Sabendo que esse trabalho buscou trazer as mudanças principalmente referente aos cálculos, considera-se importante a realização de outros trabalhos visando verificar o enquadramento, o fator "R" e as outras modificações, inclusive dos Microempreendedores Individuais.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

Palavras-chave: Simples Nacional. Atualizações. Enquadramento.

Keywords: *Simples Nacional. Update. Framework.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> . Acesso em: 20 mai. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm> . Acesso em: 20 mai. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Simples Nacional - 2018**. Disponível em: . Acesso em: 20 mai. 2018.

SANTOS, D. B.; CARVALHO, A. G. Simples Nacional: o regime de tributação que mudou o mercado para as micro e pequenas empresas. **Revista Saber Eletrônico**. Jussara, v. 1 n. 3 p. 140-162, out/dez, 2017.

SEBRAE. **Simples Nacional: Mudanças para 2018**. Disponível em:<m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> . Acesso em: 24 mai. 2018.